

UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS
Câmara de Extensão e Interiorização

RESOLUÇÃO N.º001/2006

A PRÓ-REITORA DE EXTENSÃO E INTERIORIZAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS e Presidente da Câmara de Extensão e Interiorização, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 43 da Lei 9.394/96 c/c o artigo 207 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a meta 23 do Plano Nacional de Educação;

CONSIDERANDO o Plano Nacional de Extensão Universitária e as Diretrizes Curriculares para os Cursos de Graduação;

CONSIDERANDO a necessidade de expandir e estruturar as ações extensionistas com atividades curriculares, certificadas e creditáveis;

CONSIDERANDO a decisão adotada por este Colegiado

RESOLVE:

Art. 1º - INSTITUIR O PROGRAMA ATIVIDADE CURRICULAR DE EXTENSÃO (PACE), sendo a ATIVIDADE CURRICULAR DE EXTENSÃO (ACE) componente curricular não obrigatório, passível de certificação e crédito em nível de graduação desta Universidade.

Art. 2º - A ACE poderá ser oferecida a alunos de graduação regularmente matriculados na UFAM, de acordo com as diretrizes previstas no Regulamento em anexo, que passa a integrar esta Resolução.

SALA DE REUNIÕES DA CÂMARA DE EXTENSÃO E INTERIORIZAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS.

Manaus, 11 de outubro de 2006.


Marcia Perales Mendes Silva

Presidente

REGULAMENTO

I) DA DEFINIÇÃO, NATUREZA E CONFIGURAÇÃO ACADÊMICA DO PACE

Art.1º - O PROGRAMA ATIVIDADE CURRICULAR DE EXTENSÃO (PACE) é constituído por ações extensionistas, curriculares, certificadas e creditáveis.

§ 1º - Cada ACE terá a duração de um semestre letivo e deverá possuir carga horária de 60 (sessenta) horas-aula, correspondentes a 04 (quatro) créditos.

§ 2º - A denominação de cada ACE deverá ser sintética e referir-se ao tema central da Atividade a ser desenvolvida.

§ 3º - A ACE terá sigla própria fazendo referência à Pró-Reitoria de Extensão e às Unidades Acadêmicas responsáveis.

§ 4º - Serão oferecidas em cada ACE o mínimo de 5 (cinco) e o máximo de 10 (dez) vagas aos alunos por semestre letivo.

§ 5º - A mesma ACE poderá ser ofertada novamente no(s) semestre(s) seguinte(s), devendo-se fazer a justificativa da necessidade das alterações feitas.

Art. 2º - O PROGRAMA ATIVIDADE CURRICULAR DE EXTENSÃO (PACE) tem como prioridade atender à comunidade externa da UFAM, desenvolvendo-se preferencialmente nos bairros da cidade de Manaus e nos municípios do Estado do Amazonas.

Art. 3º - A ACE deverá ser coordenada por professores do quadro efetivo da UFAM ou a ela vinculados durante o período de duração da ACE.

§ 1º - A coordenação da ACE poderá ser exercida por 2 (dois) professores com as características estipuladas no *caput* deste artigo, sendo um coordenador e um vice-coordenador.

§ 2º - Os professores substitutos, visitantes ou credenciados que participarem da ACE: deverão apresentar documentação comprobatória de que manterão o vínculo com a Instituição no período de vigência da ACE.

§ 3º - No caso de dois coordenadores, o coordenador e o vice-coordenador poderão ser do mesmo Departamento ou de Departamentos diferentes, desde que a ACE seja aprovada em seus respectivos Departamentos Acadêmicos.

§ 4º - Poderão participar da ACE como Colaboradores, os servidores técnico-administrativos pertencentes ao quadro efetivo da UFAM, desde que habilitados na área pertinente à ACE e credenciados pelo(s) Departamento(s) Acadêmico(s) respectivo(s).

§ 5º - Poderá participar da ACE, a convite do coordenador, um Colaborador Externo, caso seja comprovada sua necessidade para o bom desenvolvimento do Projeto, desde que aprovada sua participação pelo respectivo Departamento Acadêmico.

II) DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICO-PEDAGÓGICA

Art. 4º - A proposta de criação de ACE deverá ser apresentada para aprovação do(s) Departamento(s) Acadêmico(s) pertinente(s).

§ 1º - A cada semestre o Coordenador da ACE deverá encaminhar à Pró-Reitoria de Extensão e Interiorização – PROEXTI, cópia da ata ou documento comprobatório de aprovação da ATIVIDADE CURRICULAR DE EXTENSÃO (ACE) no(s) respectivo(s) Departamento(s) Acadêmico(s).

§ 2º - A oferta da ACE será amplamente divulgada através de edital, o qual será afixado em diversos locais da UFAM, como unidades acadêmicas, departamentos, coordenações, biblioteca, pró-reitorias.

Art. 5º – A ACE estará vinculada, pedagógica e administrativamente, à PROEXTI, sendo de sua inteira responsabilidade o cadastro da Atividade, o registro da carga horária e dos respectivos créditos dos alunos aprovados.

Parágrafo único – A relação dos alunos aprovados será de responsabilidade dos professores coordenadores da ACE, devendo ser entregue à PROEXTI devidamente assinada, no prazo por esta estipulado.

III) DA PARTICIPAÇÃO DO ALUNO

Art. 6º – Ao solicitar do professor coordenador, a inscrição na ACE, o aluno deverá preencher uma ficha de inscrição, anexando cópia do histórico escolar e do

comprovante de matrícula atuais e assinar um Termo de Compromisso, no qual se comprometa a não cursar mais de uma ACE por semestre e não exceder a duas, no seu curso de graduação, caso venha a ser selecionado.

§ 1º - O preenchimento das vagas será feito com base em processo seletivo simplificado, a ser implementado pelo(s) Coordenador(es) da ACE.

§ 2º - Só poderão integrar as ACE, alunos que atenderem aos seguintes requisitos:

I - Estar regularmente matriculado em curso de graduação da UFAM em qualquer período. No caso de tratar-se de aluno finalista, desde que possa cumprir o tempo de 6 horas da ACE.

II - Ter disponibilidade de tempo para cumprir as 60 horas correspondentes à carga horária das ACE, seja para atuar na comunidade ou para os encontros com o coordenadores.

§ 3º - Poderão ser exigidos outros requisitos específicos, criados pelos professores coordenadores, quando da seleção dos alunos, de acordo com as especificidades de cada ACE, desde que aprovados no(s) respectivo(s) Departamento(s) Acadêmico(s).

§ 4º - O professor coordenador poderá solicitar o cancelamento da participação do aluno inscrito na ACE, por escrito, através de requerimento dirigido à coordenação do PACE, desde que no período estabelecido e divulgado por esta.

§ 5º - Um aluno poderá ser substituído por outro, desde que o coordenador assim o solicite à coordenação do PACE, por escrito, na vigência das primeiras 15 (quinze) horas da ACE.

IV) DA AVALIAÇÃO DE RENDIMENTO DO ALUNO

Art. 8º - A avaliação da participação do aluno em uma ACE será conclusiva quanto à sua aprovação ou à reprovação, dispensando-se, assim, a atribuição de notas às Atividades.

§ 1º - Para aprovação do aluno, além do acompanhamento de seu desempenho na ACE, o professor coordenador deverá levar em conta a frequência por ele obtida, que deverá ser de, no mínimo, 75% da carga horária da Atividade (45 horas).

1



V) DO FINANCIAMENTO E DA EXECUÇÃO FINANCEIRA DA ACE

Art. 9º - A execução de cada ACE terá aporte financeiro semestral, que deverá ser utilizado para as atividades da ACE, cujo desembolso se dará em 3 (três) parcelas mensais e iguais.

§ 1º - O repasse desse recurso será feito diretamente ao(s) Coordenador(es) de ACE, mediante depósito em conta ou pagamento em cheque.

§ 2º - Ao término da ACE o Coordenador deverá enviar à PROEXTI o Relatório Final da Atividade, acompanhado de Relatório Financeiro, comprovando as despesas realizadas.

VI) DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 10 – A seleção das Atividades Curriculares de Extensão inscritas a cada semestre letivo será feita por uma Comissão composta pelo(a) coordenador(a) pedagógico(a) do PACE, coordenador(a) administrativo(a) do PACE e consultores(as) ad hoc da Pró-Reitoria de Extensão e Interiorização (PROEXTI).

Art. 11 - Todo material produzido por ocasião da execução da ACE, tais como fotos, disquetes, registro de multimídia etc. deverão ser colocados à disposição da PROEXTI para fins de divulgação institucional.

**SALA DE REUNIÕES DA CÂMARA DE EXTENSÃO E INTERIORIZAÇÃO DA
UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS.**

Manaus, 11 de outubro de 2006.


Márcia Perales Mendes Silva
Presidente